



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 390/2018 – LEG

SÚMULA: - Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS EM LEI, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Parágrafo único - Nos demais dias permitidos os cortes de fornecimento residencial, a interrupção dos serviços só poderá acontecer até às 13 horas.

Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - Como base legal para as exigências do caput do art.1º desta lei, fica estabelecido as normas contidas na lei estadual nº 14040 de 28 de abril de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2018.

**AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal**

Publicado em: 20-07-2018
Jornal: Tribuna do Norte
Edição nº 8235 Pág. C12

Republicado em: 25-07-2018
Jornal: Tribuna do Norte
Edição nº 8239 Pág. C33